



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.499/82 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de agosto do corrente ano, aos funcionários estatutários da Câmara Municipal de Pirassununga, com vigência até 31 de dezembro de 1.982, um abono mensal na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A partir de 1º de janeiro de 1.983, o abono concedido pelo artigo 1º, passa a fazer parte integrante dos vencimentos fixos dos funcionários da Edilidade.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a concessão do artigo primeiro, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/..